



CONGRESSO NACIONAL

MPV 925

00031 ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CDI/20899.44806-58

DATA  
/ /2020

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, de 2020

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 925, de 2020:

“Art. X. Até 31 de dezembro de 2020, fica vedada a interrupção dos serviços públicos de água e energia elétrica por inadimplemento dos consumidores, não se aplicando, nesses casos, o inciso II do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”

## JUSTIFICATIVA

A crise internacional causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) trará sérios prejuízos financeiros aos trabalhadores brasileiros, que, com toda razão, se encontram apreensivos diante da incerteza sobre a extensão dos danos que essa pandemia trará a eles.

Nesse momento, precisamos de medidas de proteção social, colocando os interesses financeiros do estado em segundo plano, tendo em vista que a prioridade é manter a dignidade das pessoas afetadas pela crise.

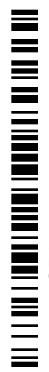
Por essa razão, venho propor aos nobres pares que seja incluído na MPV 925, de 2020, dispositivo que veda a interrupção dos serviços públicos de água e energia elétrica por inadimplemento dos consumidores, com o objetivo de afastar, até 31 de dezembro de 2020, data de duração do estado de calamidade pública, a aplicação do inciso II do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Conto com o apoio de todos nessa importante proposta que busca salvaguardar o bem-estar de todos os trabalhadores brasileiros afetados pela crise internacional.



ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.



CD/20899.44806-58